

3 — As condições para realização de melhoria de classificação das várias componentes de avaliação devem constar da ficha de unidade curricular.

## CAPÍTULO IV

### Transição de ano

#### Artigo 26.º

##### Inscrições nas unidades curriculares

1 — Os alunos podem inscrever-se a um número de unidades curriculares cuja soma de créditos ECTS não exceda 78, de acordo com o estabelecido nos números seguintes.

2 — A soma de créditos ECTS referentes a unidades curriculares numa primeira inscrição no ensino superior não pode ultrapassar 60.

3 — Para se poderem inscrever a unidades curriculares de um determinado ano curricular, os alunos devem estar inscritos ou ter obtido aprovação em todas as unidades curriculares dos anos curriculares anteriores.

#### Artigo 27.º

##### Ano curricular de matrícula

1 — Os alunos transitam do 1.º para o 2.º ano curricular quando tiverem obtido 40 créditos ECTS do 1.º ano.

2 — Os alunos transitam do 2.º para o 3.º ano curricular quando tiverem obtido 93 créditos ECTS dos anos anteriores.

3 — No Curso Europeu de Informática e no Curso Europeu de Engenharia Eléctrica e Electrónica a transição de ano será definida de acordo com o estipulado nos respectivos regulamentos.

#### Artigo 28.º

##### Classificação final do grau de licenciado

1 — A classificação final do curso é expressa em unidades no intervalo 10 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.

2 — A classificação final da licenciatura é a média ponderada pelos respectivos créditos ECTS, das classificações obtidas nas unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso de licenciatura.

3 — Caso o percurso de formação do aluno tenha envolvido a creditação de competências obtidas fora do plano curricular da licenciatura, o método de cálculo da classificação final da licenciatura é definido pelo conselho científico em função do percurso de formação.

4 — As classificações finais do Curso Europeu de Informática e do Curso Europeu de Engenharia Eléctrica e Electrónica são definidas de acordo com o estipulado nos respectivos regulamentos.

## CAPÍTULO V

### Disposições finais

#### Artigo 29.º

##### Casos omissos

1 — Compete ao conselho científico a interpretação última das normas gerais estabelecidas no presente regulamento, mediante parecer do Conselho Pedagógico, assim como a decisão sobre quaisquer questões nele omissas.

2 — O conselho directivo pode, sempre que julgue necessário, solicitar ao conselho científico a elaboração de regulamentação complementar relativa a este regulamento.

#### Artigo 30.º

##### Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no ano lectivo 2008-2009, após homologação pelo conselho directivo e publicação no *Diário da República*, revogando o Despacho n.º 16761/2005 de 2 de Agosto de 2005.

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

### Despacho (extracto) n.º 22012/2008

Por despacho de 15 de Julho de 2008, do Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, foi autorizada a prorrogação de equiparação a

bolsheiro, no país, ao docente Florindo José Mendes Gaspar, Equiparado a Assistente (2.º Triénio), da Escola Superior de Tecnologia e Gestão, do Instituto Politécnico de Leiria, pelo período correspondente ao 2.º semestre do ano lectivo de 2008/2009.

4 de Agosto de 2008. — O Presidente, *Luciano Rodrigues de Almeida*.

### Despacho n.º 22013/2008

Sob proposta da Escola Superior de Tecnologia do Mar, de Peniche, do Instituto Politécnico de Leiria;

Considerando o disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro (estatuto e autonomia dos estabelecimentos de ensino superior politécnico), bem como o n.º 2 do artigo 12.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria, na redacção dada pelo Despacho Normativo n.º 6/2006, de 3 de Fevereiro;

Considerando a deliberação do Conselho Geral do Instituto Politécnico de Leiria, de 21 de Dezembro de 2007, e o disposto do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março;

Considerando que foi devidamente registado na Direcção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/B-AI 82/2008;

Aprovo, nos termos do anexo ao presente despacho, a alteração do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciatura em Turismo, pela Escola Superior de Tecnologia do Mar, de Peniche, deste Instituto, adequado, após registo pela Direcção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/B-AD-151/2006, pelo Despacho n.º 15579/2006, publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 138, de 19 de Julho:

#### Artigo 1.º

##### Alteração

O anexo II do Despacho n.º 15579/2006, publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 138, de 19 de Julho, passa a ser o constante do anexo ao presente despacho.

#### Artigo 2.º

##### Aplicação

O disposto no presente despacho aplica-se a partir do ano lectivo de 2008-2009, inclusive.

18 de Agosto de 2008. — O Presidente, *Luciano Rodrigues de Almeida*.

#### ANEXO

### Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau

#### Licenciatura em Turismo

#### QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos (1)
Turismo e Lazer . . . . .	TL	54	24
Línguas e Literaturas Estrangeiras . . . . .	LLE	16	
Sociologia e Outros Estudos . . . . .	SOE	26	
Marketing e Publicidade . . . . .	MP	8	
Hotelaria e Restauração . . . . .	HR	8	
História e Arqueologia . . . . .	HA	6	
Belas-Artes. . . . .	BA	6	
Ciências Informáticas. . . . .	CI	6	
Ciências do Ambiente . . . . .	CA	6	
Direito . . . . .	D	6	
Estatística . . . . .	E	6	
Ciências Empresarias. . . . .	CE	4	
Desenvolvimento Pessoal . . . . .	DP	4	
<i>Total</i> . . . . .		156	